

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 389 e 390/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano
de 1970 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autua a
presente reclamação apresentada por
ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA E JOSÉ A. DE OLIVEIRA contra
A. MARQUES & CIA.LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS;
DOMINGOS.

Valor: Cr\$ 553,80 e Cr\$ 282,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
EOT

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 389 e 390/70
Em 5 / 8 / 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E JOSE ARISTIDES DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Graniteiro e fundidor Casado e solt. Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Dr. Schmitt, s/n - nesta portador da C.P. — N.º

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

A. MARQUES & CIA LTDA Cantaria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 1874 - nesta.

(Rua e número)

1º RECLAMANTE: ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA:

Entrou nos serviços do reclamado em 2/5/70 e pediu demissão em 27/7/70, por não lhe serem pagos os salários.

Que percebia o mínimo legal.

Reclama:

Salários	Cr\$ 482,80
13º salário - 3/12	Cr\$ 42,60
Férias prop.- 3/12	Cr\$ 28,40
Domingos a serem apurados
Sub-Total	Cr\$ 553,80

O reclamante confessa já ter recebido Cr\$ 150,00 de salários.

2º RECLAMANTE: JOSE ARISTIDES DE OLIVEIRA: - Menor de 17 anos.

Entrou nos serviços do reclamado em 2/6/70 e pediu demissão -- por insolvência digo: atraso no pagamento dos salários, em 27/7/70.

Que percebia Cr\$ 134,00 por mês.

Reclama:

Salários	Cr\$ 246,50
13º salário - 2/12	Cr\$ 21,30
Férias - 2/12	Cr\$ 14,20
T O T A L	Cr\$ 282,00

O reclamante já recebeu Cr\$ 65,00, a título de salários.

Ambos pleiteiam a assinatura da Carteira profissional.

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 12 de agosto corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião - apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que os seus não comparecimentos à citada audiência implicará no arquivamento das presentes reclamatórias.

Jose Aristides de Oliveira
JOSE ARISTIDES DE OLIVEIRA

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Alcides Jose de Oliveira
ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMANTES.

Gracilina Silveira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rda, através do M. G. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 5 de 8 de 1970.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

389 e 390/70

NOTIFICAÇÃO

SR: A. MARQUES & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO

Rua Dr. Schmidt, s/n - nesta

Reclamado A. MARQUES & CIA LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, 1874 - nesta.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, n.º no dia doze (12) do mês de agosto, às treze e trinta 13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 5 de agosto de 19 70

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

08-8-70, às 11,30 hrs.
Maria de Lourdes Henriques

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha - 1874, sendo aí, notifiquei a Firma A. Marques & Cia. Ltda., na pessoa de sua Secretária, MARIA-DE LOURDES HENRIQUES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.970.




Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de agosto de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
9/1

PROCESSO Nº 389 e 390/70

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA e JOSÉ A. DE OLIVEIRA, reclamantes, e A. MARQUES & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros reclamam contra A. MARQUES & CIA LTDA., saários, 13º salário - proporcional, férias proporcionais e domingos. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de sua progenitora Sra. - Julieta Vieira da Silva e a reclamada presente por Argeu Marques Henriques, sócio-diretor da firma. Com a palavras as partes pelas mesmas f i d i t o que já havima conciliado o litigio e estabelecido um acôdo nos seguintes termos: O reclamado paga o saldo salarial a que tem direito os reclamantes, cabendo ao reclamante Alcides a importância de Cr\$ 52,19 e ao reclamante José a importância de Cr\$ 80,00. Os reclamantes deixaram a empreg a por sua libre e espontânea vontade, firmando a reclamado ainda neste ato a saída nas respectivas CPs. Os pagamentos serão feitos até Às 14,00 horas do proximo dia 14, na secretaria desta Junta, ficando estabelecida a cláusula penal de 20% por cento, caso o reclamado não cumpra a sua obrigação. As custas, Cr\$ 5,21 e Cr\$ 8,00, respectivamente, pelos reclamantes que ficam despesnados. A Junta homologou. Do que, - para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
A. MARQUES & CIA LTDA.

[Handwritten signature]
Julieta da Silva.

[Handwritten signature]
Alcides J. de Oliveira

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
GMS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA, e JOSÉ ARISTIDES OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado A. MARQUES & CIA. LTDA. (Hamilton Ferreira da Silva) (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 132,19.-- (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS.--) relativa a o acôrdo no presente processo de n.ºs. 389, 390/70.--

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO:

Alcides J. Oliveira R\$52,19
José A. Oliveira R\$80,00
T O T A L.....R\$132,19

Geraldo F. Lucena

Chefe da Secretaria
Geraldo F. Borges Lucena

José Aristides de Oliveira

Reclamante
José Aristides de Oliveira

Hamilton Ferreira da Silva

Reclamado
A. Marques & Cia. Ltda.
Hamilton Ferreira da Silva

Alcides José de Oliveira

Alcides José de Oliveira
(Reclamante)

Hamilton Ferreira da Silva
(progenitora)

CONCLUSÃO
Em data, faço estas as conclusões:
Exmo. Sr. Jefe do Trabalho
Montenegro, 14 / 8 / 70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVÉ-SE
DATA SUPRA
[Signature]
CARLOS EDMUNDO PLAUTI
Jefe do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA